

QUESTIONAMENTO 8 -

- De acordo com o edital, item – trata da liquidação de sinistro deverá ser liquidado em 10 dias.

Ocorre que de acordo com a Circular 302 da SUSEP o prazo para pagamento da indenização é de até 30 dias, conforme segue: **Circular 302 Susep - Seção XI - Da Liquidação de Sinistros** – “Art. 72. Deverão ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.”

“§ 1o Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo.”

Como o processo para chegar na fase de pagamento do sinistro é um pouco burocrático, devido a documentação exigida por parte da seguradora e destas, por parte do segurado, a SUSEP – Órgão regulamentador das Companhias Seguradoras no Brasil, determina um prazo para que os pagamentos de indenização de sinistro sejam limitados até 30 dias.

Dessa forma, solicitamos a essa douta comissão de licitação, que a cláusula em referência seja ajustada as normas da SUSEP, para que todas as Seguradoras possam trabalhar de forma linear e transparente.

R - Não consta no Termo Referencial a exigência da liquidação do sinistro em 10 dias

As Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para da apólice é de até 15 (quinze) dias.

Pedimos que o item em referência seja retificado, pois, para emissão da apólice, demanda tempo.

R - Não consta no Termo Referencial a exigência da liquidação do sinistro em 15 dias para a apólice

Com relação aos certificados,

De acordo com o edital, Termo de Referência, item 2.5 – Pedimos confirmar se o documento via online, onde, tanto o segurado, quanto o estipulante, possam ter acesso, quantas vezes forem necessários o certificado, atenderemos?

R – Sim

Pedimos confirmar se a PROCEMPA RS está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

R - Cientes

Pedimos confirmar se a PROCEMPA RS está ciente da Art. 9º da Circular da SUSEP Nº 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R - Não empregamos, como Menores Aprendizizes ou Estagiários, menores de 14 anos

Pedimos confirmar se a PROCEMPA RS está ciente do artigo [798](#), do [Código Civil](#), que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

R – Ciente